



PROTOCOLO Nº 14/2014

PARECER TÉCNICO

Indexado ao Processo n.º 11961/2009/006/2013.	
Auto de Infração Nº 48688/2013	Data: 05/11/2013.
Base normativa da infração	
Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexos I e II códigos 122;126 ; 203 ; 213 e 216	

Empreendedor: MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA	
Empreendimento: MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA	
CNPJ: 08.832.667/0001-62	Município: Riacho dos Machados/MG.

Atividades do empreendimento:

Código DN 74/04	Descrição	Porte
A-02-02-1	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minerais metálicos, exceto minério de ferro.	Grande

Data: 03/09/2014.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura e carimbo
José Alves Pires.	1.012157-2	

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura e carimbo
Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani.	1.148.188-4	
Diretor Controle Processual	MASP	Assinatura e carimbo
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0.449.172-6	



## 1. RELATÓRIO

### 1.1. Auto de Infração nº. 48688/2013

A empresa supracitada localizada em Riacho dos Machados, no bairro Mato da Roça, na Fazenda Francisco Sá II, Km 346, foi fiscalizada com intenção de dar continuidade no processo de licenciamento ambiental para a fase de LO - Licença de Operação, para a atividade de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de ouro.

No dia 05/11/2013, foi realizada a fiscalização no endereço em que sedia o empreendimento acima qualificado, da qual frutificou o auto de infração n.º 48688/2013.

Após análises da documentação apresentada a este Órgão ficou constatado que:

- a) Infração código 122, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08 deixa explícito que deverá ser aplicada multa gravíssima por:

"Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que **resulte ou possa resultar** em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população."

No auto de fiscalização realizado no dia 04/10/2013 na quarta página, linhas de 14 a 21relata: "... na área de responsabilidade da empreiteira Afonso, apesar da existência de área impermeabilizada e coberta, provida de canaletas interligadas a caixa S.A.O, foram visualizados caminhões realizando manutenção fora desta área, com probabilidade de ocorrência de contaminação do solo. Os resíduos sólidos nesta área estavam sendo acondicionados em tambores, os quais estavam dispostos diretamente no solo desprovidos de tampas e a céu aberto..."

Na mesma página nas linhas de 26 a 29 relata: "... Neste local, existe uma oficina temporária para manutenção de frota, onde se observa que a mesma não está corretamente adequada, sendo inclusive visualizadas manchas sobre o solo com coloração semelhante ao lubrificante utilizado na manutenção dos veículos..." Tendo como agravamento segundo artigo 68, inciso II alínea B deste mesmo decreto: "danos ou perigo de dano à saúde humana, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento";

- b) Na infração código 126, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08, não foi observado motivo no relatório que seja condizente com a mesma.
- c) Infração código 203, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08 deixa explícito o fato verificado no relatório, de perfuração de poço tubular sem a devida Autorização de Perfuração, mas classifica esta como leve, e o órgão apenas colou como advertência.



- d) A infração código 213, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08 deixa explícito que deverá ser aplicada multa Grave por:

"... extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma."

Como relatado na quarta página do auto de fiscalização, linhas 32 a 36, foi encontrado 09 poços tubulares, além de outros 02 que segundo informações do empreendedor não são de responsabilidade do mesmo e não o abastecem.

- e) Na infração código 216, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08, foi observado o motivo no relatório na terceira página, linhas 30 a 32 relata:

"... que são direcionados a um dique de contenção instalado em um talvegue contribuinte do Ribeirão Poranga..."

#### 1.2. Conclusão sobre o Auto de Infração nº. 48688/2013

Conforme informações supracitadas a equipe técnica sugere manter parcialmente as multas aplicadas, permanecendo as de valores:

- 1) R\$ 50.001,00 pelo código 122 com o agravante de 30% pelo artigo 68, inciso II alínea B deste mesmo decreto (R\$ 15.000,30), tendo o valor resultante de R\$ 65.001,30.
- 2) R\$ 15.001,00 pelos códigos 213 e 216.
- 3) Retirada da infração do código 126.
- 4) Atualização dos Autos de Infração considerando a resolução conjunta Nº 2091 de 06 de junho de 2014 de R\$ 50.001,00 para R\$ 72.791,43 acrescidos os 30% de agravante (R\$ 21.837,43) e de 15.001,00 para R\$ 21.836,99 cada; totalizando **R\$ 138.302,84**.